



ESTATUTO DO SINDICATO DOS TRABALHADORES NO
SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL
DE AÇAILÂNDIA-MA

CAPITULO I
DA CONSTITUIÇÃO, DENOMINAÇÃO E SEDE

Art. 1º - O Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de Açailândia-Ma, (SINTRASEMA), com sede provisória no Conjunto Comercial Galdino, Bloco A, Sala 3, Centro, Açailândia-MA, é constituída para fins de defesa, organização, coordenação, proteção e representação legal da categoria que representa, tendo como base territorial o Município de Açailândia-MA.

Art. 2º - Constitui finalidade precípua do SINTRASEMA: Conquistar melhoria nas condições de vida e de trabalho dos seus representados, defender a independência e a autonomia da representação sindical e atuar na manutenção e defesa das instituições democráticas brasileiras.

Art. 3º Representa a categoria profissional, que abrange todos os trabalhadores públicos municipais, independentemente do regime jurídico, ligados a Administração Pública direta, indireta e Câmara Municipal.

Parágrafo 1º Compreendem a Administração Direta, o Gabinete do Prefeito Municipal e Secretarias Municipais.

Parágrafo 2º Compreendem a Administração Indireta, as entidades criadas por lei com personalidade jurídica e patrimônio próprio – Autarquias, Fundações Públicas Municipais, Empresas Públicas Municipais e Empresas de Economia Mista com controle majoritário do Município ou de outra entidade de Administração Indireta.

CAPITULO II
DAS PRERROGATIVAS E DEVERES

Art. 4º - Constituem prerrogativas e deveres do SINTRASEMA:

- a) Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias, os interesses gerais e individuais da categoria, podendo atuar como substituto processual em favor dos seus membros, nos termos do inciso XXI do artigo 5º e do inciso III do artigo 8º da Constituição Federal;
- b) Celebrar convenções e acordos coletivos;
- c) Eleger, através de seus fóruns, os representantes da categoria;
- d) Estabelecer contribuições sociais aos sindicalizados de acordo com as decisões tomadas em Assembleia Geral.
- e) Filia-se a organizações sindicais, inclusive de âmbito internacional, de interesse dos trabalhadores, mediante aprovação da Assembleia da categoria;
- f) Buscar e manter integração com as demais entidades de outras categorias profissionais para concretização da solidariedade social e defesa dos interesses dos trabalhadores e dos interesses nacionais;
- g) Estimular a organização da categoria por local de trabalho;
- h) Conveniar com órgão técnico e consultivos para estudos dos problemas que se relacionam com a categoria;
- i) Lutar pela defesa das liberdades individuais e coletivas, pelo respeito a justiça social e pelos direitos fundamentais do homem, estabelecendo estratégia de ação em função dessas conquistas;
- j) Lutar pela unificação do movimento sindical.





**CAPITULO III
DOS SÓCIOS: DIREITOS E DEVERES**

Art. 5º - A todo trabalhador e que por atividade ou vínculo empregatício integre ativa e inativamente o serviço público municipal da administração direta e indireta, inclusive aqueles provenientes de convênios, acordos e contratos para o cargo de confiança e livre nomeação, é garantido o direito de ser admitido no SINTRASEMA.

Art. 6º - São direitos dos associados:

- Votar e ser votado em eleições de representação do sindicato, respeitadas as determinações deste Estatuto;
- Gozar dos benefícios e assistência proporcionados pelo Sindicato;
- Excepcionalmente, convocar Assembleia Geral;
- Participar, com direitos a voz e voto das Assembleias Gerais;
- Utilizar as dependências do Sindicato para atividades compreendidas neste Estatuto.

Art. 7º - São deveres dos associados:

- Pagar pontualmente a contribuição social estipulada pela Assembleia Geral;
- Exigir o cumprimento dos objetivos e determinações deste Estatuto e o respeito por parte da Diretoria às decisões das Assembleias Gerais;
- Zelar pelo patrimônio e serviços do Sindicato;
- Comparecer as reuniões e assembleias convocadas.

Art. 8º - Ao associado convocado para prestação do serviço militar obrigatório, afastado por motivo de saúde ou qualquer outra hipótese de suspensão de contrato de trabalho, serão assegurados os mesmos direitos dos associados em atividades laboral, ficando isentos do pagamento da contribuição social, no período em que perdurarem estas condições.

Art. 9º - O associado demitido manterá seus direitos associativos pelo período de 06(seis) meses, ficando isento das contribuições sindicais enquanto perdurar esta condição, perdendo-a automaticamente ao ingressar em outra categoria, ressalvando-se os casos em que o associado estiver requerendo judicialmente sua reintegração no emprego.

Art. 10 - O associado que voluntariamente deixar a categoria perderá automaticamente seus direitos.

**CAPITULO IV
DAS PENALIDADES**

Art. 11 - Os associados estão sujeitos a penalidades de suspensão e exclusão do quadro social, quando cometerem desrespeito ao Estatuto e as decisões da Assembleia e/ou do Congresso.

Parágrafo 1º - Para conduzir o processo de apuração da infração cometida pelo associado, será constituída uma comissão de ética, composta por 02(dois) diretores e 03(três) associados, eleitos pelo Conselho Sindical e Base, que recomendará ou não à Diretoria a aplicação da penalidade.

Parágrafo 2º - O infrator poderá recorrer da penalidade aplicada pela Diretoria em Assembleia Geral ou Congresso em ultima instancia, respeitada a primeira reunião dessas instancias após o período de aplicação de pena.

**CAPITULO V
DA ESTRUTURAÇÃO E DIREÇÃO DO SINDICATO**

Rua Santos Dumont, 231, Centro, Açailândia/MA (CEP: 65.930-000) - Contato: (99) 3538-1100
E-mail: sintrasema@hotmail.com / www.sintrasema.com.br

THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9.487) | JAMILA FECURY CERQUEIRA (OAB/MA 12.243)

Thiago Campe-
OAB/MA 9.487



Jamila



Art. 12 - O SINTRASEMA é constituída e dirigido pelos seguintes órgão:

- a) Congresso da Categoria;
- b) Assembleia Geral;
- c) Plenária;
- d) Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- e) Diretoria;
- f) Conselho Fiscal

SEÇÃO I DO CONGRESSO

Art. 13 - O congresso é fórum máximo de deliberação do SINTRASEMA. Dele participam os delegados escolhidos pelos trabalhadores da categoria nos locais de trabalho, de acordo com o regimento do Congresso e na proporção do numero de trabalhadores na base.

Art. 14 - O congresso será realizado, ordinariamente, bienalmente ou extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocado pelo Sistema Direto.

Parágrafo 1º O congresso terá com finalidade analisar a situação real da categoria, da sociedade brasileira e deliberar sobre as diretrizes do programa de luta do Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Publico Municipal de Açailândia – MA e modificar, no todo ou em parte o Estatuto do SINTRASEMA.

Parágrafo 2º Entre um congresso e outro, caberá a Assembleia Geral ou plenária, convocada exclusivamente para esse fim com ampla divulgação de pauta, modificar em parte o Estatuto do SINTRASEMA, *ad referendum* do Congresso.

Art. 15 - O Regimento Interno do Congresso será aprovado em sua solenidade de abertura podendo a Diretoria ser auxiliada por uma Comissão Organizadora composta por membros do Conselho de Delegados e Comissão de Base, nos encaminhamentos necessários a realização do Congresso.

Art. 16 - Qualquer delegado inscrito no Congresso terá direito de apresentar teses e moções sobre o temário aprovado no Regimento Interno.

Art. 17 - A convocação do Congresso cabe à Diretoria ou a maioria da Plenária Municipal do SINTRASEMA.

Parágrafo Único: Caso a Diretoria não convoque o Congresso no período previsto, este poderá ser convocado por 10%(dez por cento) dos associados, que darão cumprimento a este Estatuto.

SEÇÃO II DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 18 A Assembleia Geral é soberana em todas as suas resoluções, desde que não contrarie o presente Estatuto e as deliberações do Congresso da Categoria, devendo ser convocada por Edital publicado em jornal de grande circulação no Município e, ainda, por veiculo de comunicação próprio do Sindicato, bem com afixação do mesmo em locais públicos no prazo mínimo de 03(três) dias e no máximo 15(quinze) dias.

Art. 19 Compete às Assembleias Gerais Ordinárias de categoria:

- a) Analisar e aprovar pauta de reivindicações, determinando plano de ação para as campanhas salariais na data base;

Rua Santos Dumont, 231, Centro, Açailândia/MA (CEP: 65.930-000) - Contato: (99) 3538-1400
E-mail: sintrasema@hotmail.com / www.sintrasema.com.br

THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9.487) | JAMILA FECURY CERQUEIRA (OAB/MA 12.243)

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]



- b) Definir o processo de instauração e renovação de acordo ou dissídio coletivo de trabalho;
- c) Aprovar o balanço financeiro, a previsão orçamentária, distribuída em rubricas contemplando as despesas necessárias, e o balanço patrimonial do Sindicato;

Parágrafo 1º - As Assembleias Gerais Ordinárias ocorrerão no mínimo duas vezes por ano, uma em cada semestre.

Parágrafo 2º - As Assembleias Gerais Ordinárias são convocadas pela Executiva da Diretoria do Sindicato.

Parágrafo 3º - Quando a Diretoria não convocar a Assembleia no prazo previsto, a convocação poderá ser feita;

- I – Pelo Conselho Fiscal;
- II – Pela maioria do Conselho Delegados Sindicais de Base;
- III – Por abaixo-assinado de no mínimo 10%(dez por cento) dos sócios.

Art. 20 - As Assembleias extraordinárias ocorrerão sempre que se fizer necessário, podendo ser convocadas por qualquer das instancias constantes dos parágrafos 2º e 3º do Art. 19.

Art. 21 - Qualquer Assembleia Geral poderá deliberar sobre assuntos não constantes da convocatória, mediante decisão da maioria dos sócios presentes.

Art. 22 - As Assembleias Gerais serão dirigidas pela Diretoria Executiva e suas deliberações tomadas por maioria simples dos presentes.

Art. 23 - O quórum será de 20%(vinte por cento) dos sócios primeira convocação e de qualquer numero em segunda convocação.

Parágrafo Único: A segunda convocação será efetuada meio hora depois da primeira.

Art. 24 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, poderão ser realizadas de forma descentralizada, por local de trabalho ou município simultaneamente, sendo que as resoluções serão adotadas mediante o levantamento das posições majoritárias de cada assembleia especifica.

SEÇÃO III DA PLENÁRIA

Art. 25 - A Plenária é a reunião do Conselho de Delegados de Base com a Diretoria do Sindicato.

§ 1º - A Plenária reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano e, extraordinariamente, a qualquer tempo;

§ 2º - A Plenária Municipal será precedida de Assembleias por local de trabalho;

§ 3º - Convocação a Plenária.

- a) A Executiva da Diretoria;
- b) A maioria da Diretoria do Sindicato;
- c) 10%(dez por cento) do Conselho de Delegados Sindicais de Base

§ 4º - O Delegado Sindical de Base deverá, obrigatoriamente, representar a posição majoritária na assembleia do seu local de trabalho;

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487





§ 5º - O Delegado que descumprir o disposto no parágrafo anterior será passível de punição, sendo-lhe assegurado o direito de defesa junto a assembleia do seu local de trabalho.

Art. 26 - A Plenária será presidida pela Presidente do SINTRASEMA e secretariada pela Secretaria Geral.

SEÇÃO IV DO CONSELHO DE DELEGADOS SINDICAIS DE BASE

Art. 27 - O Conselho de Delegados Sindicais de Base será constituído pelos delegados eleitos nos respectivos locais de trabalho, na proporção de 1 delegado para cada 20 filiados, com mandato não superior ao mandato da Diretoria.

Art. 28 São competências e atribuições dos Delegados Sindicais de Base.

- Participar da plenárias do sindicato, com direito a voz e voto;
- Responsabilizar-se pela execução em seu âmbito de atuação da política sindical definida nas instancias do SINTRASEMA;
- Responsabilizar-se pela organização da categoria em suas respectivas bases;
- Reunir-se, sempre que 10%(dez por cento) dos seus pares convocar, para encaminhar e viabilizar as deliberações das instancias do Sindicato, e
- Reunir-se com a Diretoria do Sindicato sempre que convocados.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Art. 29 - O Sindicato será administrado por uma diretoria composta pelos seus membros efetivos nas seguintes pastas

- Presidente;
- Secretaria Geral;
- Secretaria de Administração, Patrimônio, Finanças, Assuntos Jurídicos e Institucionais;
- Secretaria de Formação, Organização e Política Sindical;
- Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte e Laser;
- Secretaria de Políticas Sociais.

§ 1º - Cada Secretaria é constituída de 03(três) membros, sendo eleito dentre eles um coordenador que fará parte da Executiva da Diretoria.

§ 2º - Executiva da Diretoria é a instancia responsável pela execução das atividades deliberadas e será composta por 06(seis) membros, sendo o Presidente os coordenadores das secretarias.

Art. 30 - À Diretoria compete.

- Representar o Sindicato e defender os interesses da categoria perante os órgãos públicos;
- Administrar o sindicato de acordo com o presente Estatuto;
- Participar com direito a voz e voto das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- Estabelecer, em conjunto com o Conselho de Delegados Sindicais de Base, as diretrizes de políticas do Sindicato;
- Elaborar o programa de trabalho do sindicato especificando as atividades de cada Secretaria, contemplando os interesses gerais e específicos da categoria em cada órgão ou ramo de atividade, respeitados os princípios e objetivos deste Estatuto;



**SINTRASEMA - Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Açailândia – MA
CNPJ 69.436.236/0001-71**

- f) Cumprir e fazer cumprir as deliberações da categoria em todas as instancias;
- g) Gerir o patrimônio do Sindicato, garantindo a sua utilização, para cumprimento das deliberações da categoria e das determinações deste Estatuto;
- h) Analisar e divulgar trimestralmente relatórios financeiros da Secretaria de Finanças;
- i) Representar o Sindicato no estabelecimento de negociação e dissídios coletivos;
- j) Admitir e demitir empregados operacionais do Sindicato;
- k) Garantir a filiação de qualquer integrante da categoria sem nenhuma distinção observando este Estatuto;

Art. 31 - A Diretoria reunir-se-á em caráter ordinário mensalmente e a Executiva da Diretoria semanalmente e em caráter extraordinário quando necessário.

Art. 32 As deliberações da Diretoria serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Art. 33 Ao Presidente compete:

- a) Representar a Diretoria em atividades sindicais;
- b) Representar o Sindicato ativa e passivamente, judicial e extrajudicial, perante as autoridades administrativas e judiciárias;
- c) Presidir com a Secretaria Geral todas as reuniões da diretoria e as Assembleias Gerais;
- d) Assinar cheques e outros títulos, juntamente com o coordenador da Secretaria de Finanças;
- e) Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;

Parágrafo Único: Nos impedimentos eventuais do Presidente, este será substituído pela Secretaria Geral.

Art. 34 - À Secretaria Geral Compete:

- a) Acompanhar e supervisionar todos os serviços das demais secretarias;
- b) Cumprir as decisões da Diretoria;
- c) Secretariar a presidências nas reuniões da Diretoria nas assembleias gerais;
- d) Manter atas e registros das reuniões e assembleias gerais em dia, assim como manter organizadas as demais documentações do Sindicato;
- e) Substituir o Presidente em seus impedimentos, ausências eventuais, vacância do cargo assumindo as funções na execução de suas atribuições.
- f) Auxiliar o Presidente na execução de suas atribuições.

Art. 35 - A Secretaria de Administração, Patrimônio, Finanças, Assuntos Jurídicos e Institucionais compete.

- a) Efetuar despesas autorizadas pela Diretoria e/ou Plenária;
- b) Relatar nas reuniões de Diretoria os movimentos financeiros;
- c) Informar, quando solicitado, às instancias de deliberação superiores a situação financeira do Sindicato;
- d) Assinar com o Presidente, cheques e outros títulos;
- e) Preparar regulamente balancete financeiro;
- f) Planejar e operacionalizar atividades para reforçar a arrecadação do Sindicato;
- g) Representar a Diretoria com advogados em assuntos jurídicos de interesse da categoria;
- h) Selecionar materiais jurídicas de interesse da categoria.

Art. 36 - A Secretaria de formação organização e Políticas Sindicais compete:

- a) Elaborar proposta de programação de educação sindical da categoria;
- b) Coordenar a elaboração de cartilhas e outras publicações que visam a educação sindical constante da categoria;

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487

Rua Santos Dumont, 231, Centro, Açailândia/MA (CEP: 65.930-000) - Contato: (99) 3538-1400
E-mail: sintrasema@hotmail.com / www.sintrasema.com.br
THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9.487) | JAMILA FECURY CERQUEIRA (OAB/MA 12.243)





- c) Assessor a Diretoria na promoção de palestras, debates, seminários de formação sindical da categoria;
- d) Buscar a implementação da política sindical definida nos principais e objetivos do Sindicato e nas deliberações do Conselho de Delegados Sindicais de Base;
- e) Elaborar e desenvolver campanhas de sindicalização;
- f) Planejar, implantar e acompanhar a implementação da política sindical por local de trabalho, mantendo vínculo permanente com os delegados sindicais de base;
- g) Promover articulações com setores de organização sindical de entidades congêneres, no sentido de viabilizar uma proposta integrada.

Art. 37 - A Secretaria de Comunicação, Cultura, Esporte e Lazer compete:

- a) Divulgar todas as resoluções das instancias deliberativas e da Diretoria do Sindicato;
- b) Manter amplo contato com órgão de comunicação de massa e com a comunidade;
- c) Manter informativos para a categoria;
- d) Desenvolver trabalhos de propaganda, marketing, arte e publicidade;
- e) Elaborar proposta de programação cultural da categoria;
- f) Coordenar a realização de atividades culturais do Sindicato;
- g) Assessorar a Diretoria na promoção de eventos culturais;
- h) Elaborar e executar planos de trabalhos que possibilitem existência permanente de atividades desportivas e recreativas.

Art. 38 - A Secretaria de Políticas Sociais compete:

- a) Contribuir e coordenar a elaboração das políticas sociais, abrangendo os setores de educação, saúde e seguridade social, habitação e solo urbano, alimentação meio ambiente e ecologia, comunicação, transporte, política agrária, política indigenista, econômica e planejamento, saneamento, programas para a infância e adolescência, segurança e saúde do trabalho, assistência social, patrimônio público, cultura, direitos humanos e movimentos sociais,;
- b) Coordenar a execução das políticas sociais do Sindicato;
- c) Estabelecer e coordenar as relações do Sindicato com as organizações e entidades da sociedade civil dentro dos princípios defendido neste Estatuto;
- d) Promover intercambio e estabelecer convênios com entidades sindicais e institutos especializados, para desenvolvimento das políticas sociais do Sindicato a nível estadual, nacional e internacional.

SEÇÃO VI
DO IMPEDIMENTO, DO ABANDONO E DA PERDA DO MANDATO
SEÇÃO I – IMPEDIMENTO

Art. 39 - Ocorrerá impedimento quando verificar-se a perda de quaisquer requisitos previstos neste Estatuto, artigo 5º e 11º para o exercício do cargo para o qual o associado foi eleito.

Parágrafo Único: O impedimento poderá ser anunciado espontaneamente pelo próprio membro ou declarado pelo órgão o qual integra.

SEÇÃO II – ABANDONO DA FUNÇÃO:

Art. 40 - Considera-se abandono da função quando seu exercente deixar de comparecer a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, convocadas pelo órgão e ausentar-se de seus afazeres.

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487





**SINTRASEMA - Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Açailândia – MA
CNPJ 69.436.236/0001-71**

Parágrafo Único – Passados 20 (vinte) dias ausentes, o dirigente será notificado para que se apresente ou justifique sua ausência decorridos 20 (vinte) dias da primeira notificação, nova notificação será enviada Expirado o prazo de 60 (sessenta) dias o cargo será declarado abandonado.

SEÇÃO III – PERDA DO MANDATO

Art. 41 - Os membros da Direção instituído do artigo deste Estatuto, perderão o mandato nos seguintes casos.

- a) Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- b) Desrespeito ou violação ao Estatuto, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

Art. 42 - A perda do mandato será declarada pela Diretoria ao Diretor acusado, através da declaração da perda de mandato.

§ 1º - A declaração terá que observar os seguintes procedimentos:

- a) Ser votada pela Diretoria e constar da ata de sua reunião;
- b) Ser modificada ao acusado;
- c) Ser afixada na sede do Sindicato;
- d) Ser publicada em uma edição no órgão Oficial de Comunicação do Sindicato.

Art. 43 - À declaração da Perda do Mandato Sindical ou Impedimento, poderá opor-se o acusado através de Conta-Declaração, protocolada na Secretaria Administrativa do Sindicato, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da notificação, assegurando o direito de recurso às instancias superiores.

Art. 44 - Em caso de vacância das secretarias, a Diretoria deverá submeter a Assembleia Geral, Plenária ou Congresso, nomês a serem eleitos a fim de preencher os cargos vagos.

**SEÇÃO VII
DO CONSELHO FISCAL**

Art. 45 - Conselho fiscal é composto de 03(três) membros e 03(três) suplentes eleitos juntamente com os membros da Diretoria Executiva, na conformidade deste Estatuto.

Art. 46 - Ao conselho Fiscal compete.

- a) Dar parecer sobre a previsão orçamentária anual, balanço, financeiro e patrimonial, balancetes e retificação ou suplemento do orçamento;
- b) Examinar e fiscalizar a gestão financeira do Sindicato para emissão de competente parecer;
- c) Propor medidas que objetivem a melhor racionalização da situação financeira e patrimonial do Sindicato;
- d) Participar com direito a voz e boto das reuniões do Conselho de Delegados Sindicais de Base.

Art. 47 - O parecer sobre o plano orçamentário anual e sobre os balanços financeiros e patrimoniais do Sindicato, emitido pelo Conselho Fiscal, será submetido a aprovação de assembleia geral.

Art. 48 - O conselho fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando necessário,

**CAPITULO VI
DAS ELEIÇÕES**

Rua Santos Dumont, 231, Centro, Açailândia/MA (CEP: 65.930-000) - Contato: (99) 3538-1400

E-mail: sintrasema@hotmail.com / www.sintrasema.com.br

THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS (OAB/MA 9.487) | JAMILA FECURY CERQUEIRA (OAB/MA 12.243)

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487



Jamila



Art. 49 - As eleições para renovação da Diretoria e do Conselho Fiscal do Sindicato serão realizadas quadrianualmente, pelo sufrágio universal e secreto.

Art. 50 - O processo eleitoral será definido em regimento proposto pela Plenária do Sindicato.

Art. 51 - A Comissão Eleitoral será escolhida em plenária, convocada pra este fim.

Parágrafo Único – Às chapas concorrentes será assegurado o direito de indicar igual numero de representantes, a serem acrescidos à Comissão Eleitoral.

Art. 52 - Para os cargos eletivos do Sindicato poderão votar os sócios que cumprirem os seus deveres estatutários e que tenham se associado com o prazo mínimo de 06(seis) meses e para ser votado o mínimo de 01(um) ano de associado.

Art. 53 - Será permitido uma reeleição a qualquer dos cargos.

CAPITULO VII DA GESTÃO FINANCEIRA E PATRIMONIAL

Art. 54 - O patrimônio constitui-se:

- Das contribuições devidas pelos sócios em decorrência de norma legal ou clausula inserida em convenção coletiva e/ou acordo coletivo de trabalho.
- Das mensalidades dos sócios, de acordo como previsto neste Estatuto;
- Dos bens e valores adquiridos e/ou recebido como doações de terceiros e das rendas produzidas pelo mesmo.
- Dos direitos patrimoniais decorrentes de celebração de convênios e contratos.
- De multas e outras rendas eventuais.

Art. 55 - Os moveis que constituem o patrimônio do Sindicato serão individualizados e identificados através de meio próprio, para possibilitar o controle do uso e conservação dos mesmos.

Art. 56 - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis o sindicato realizará previa execução que ficara a cargo de organização legalmente habilitada para esse fim.

Parágrafo Único – A venda de bens de imóveis dependerá de previa autorização do Conselho de Delegados Sindicais de Base, ouvida a Assembleia Geral da categoria especialmente convocada para este fim.

Art. 57 - O dirigente, empregado ou sócio do Sindicato que causar dano, patrimonial ao sindicato, responderá civil e criminalmente para este fim.

Art. 58 - Os bens patrimoniais do Sindicato não responderam por execução resultante de multas eventualmente impostas ao Sindicato em razão de dissídio coletivo de trabalho.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 59 - Serão criadas e mantidas as Delegacias Sindicais, as quais serão implantadas e regulamentadas na forma prevista neste Estatuto, visando estender sua ação a toda a área de abrangência territorial.

Art. 60 - Os Diretores e Filiados não responderão subsidiariamente por qualquer divida contraída pela entidade.

Thiago Campelo
OAB/MA 9.487





SINTRASEMA - Sindicato dos Trabalhadores no
Serviço Público Municipal de Açailândia – MA
CNPJ 69.436.236/0001-71

Art. 61 – Em respeito ao Princípio da Unicidade Sindical, bem como a regra contida no Art. 30 da Portaria MTE nº 326/2013, fica excluída a categoria dos Agentes de Combate de Endemias do Município de Açailândia/MA da representação deste sindicato, conforme deliberação nos Processos nº 46311.001220/2014-51 e 46000.006748/2001-14, junto a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Ministério do Trabalho e Emprego. Art. 62- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria. Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação

Art. 62- Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria.

Art. 63 - Este Estatuto entrará em vigor na data de sua publicação.

Açailândia-MA, 19 de abril de 2016.

Este Ofício

MARIA DA PAZ VIANA SOARES REINA
PRESIDENTE

Este Ofício

JOSIVAN CAMPOS DE OLIVEIRA
SECRETÁRIO DE FINANÇAS

Departamento Jurídico do SINTRASEMA

THIAGO SEBASTIÃO CAMPELO DANTAS
OAB/MA 9.487

JAMILA FECURY CERQUEIRA
OAB/MA 12.243

Selo de Fiscalização
Poder Judiciário
Tribunal de Justiça do Maranhão
Uso Geral
000023072178

Cartório do 2º Ofício
Devanir Garcia
Tabelião
(99) 3538-0055

O cartório do 2º Ofício
CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219 - Centro - CEP 65930-000 - Açailândia - MA
Tel.: (99) 3538-9055 - Tabelião: Devanir Garcia / Tabelião Substituto: Angelo Garcia

REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS - Livro A
Apresentado hoje para AVERBAÇÃO, protocolizado e digitalizado sob o nº 12.277, averbado sob nº 001 à margem do Registro nº 138. Dou fé. Açailândia - MA 22/04/2016.

OFÍCIO
Irismar Farias Sindoval Rodrigues
Escritora Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE





2º cartório do ofício

CARTÓRIO DO 2º OFÍCIO

Rua Dorgival Pinheiro de Souza, 1219 - Centro - CEP 65930-000 - Açailândia - MA
Tel. (99) 3538-9055 - Tabelião: Devanir Garcia / Tabelião Substituto: Angelo Garcia

RECONHECO POR SEMELHANÇA as assinaturas indicadas de MARIA DA PAZ VIANA SOARES REINA e JOSIVAN CAMPOS DE OLIVEIRA
Dou Fé. Açailândia - MA, 22 de abril de 2016.

Em testº _____ da verdade.

Francisca Josilene da Silva - Escrevente Autorizada

VÁLIDO SOMENTE COM O SELLO DE AUTENTICIDADE